

## **RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO FRENTE À EFETIVIDADE DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO**

Autor Maria Albanir Gomes Domingues; Co-autor Maria de Fátima dos Santos Souto

### **RESUMO**

Esta pesquisa tem como objetivo geral investigar a responsabilidade do poder público frente ao Direito Fundamental à educação com o olhar na inclusão de todos com vistas à formação humana integral. Busca-se mostrar a relação entre o Direito Fundamental à Educação a responsabilidade do Poder Público na efetivação de tal direito esclarecendo com base em alguns autores como Lazari (2012) entre outros. No sentido de investigar com base na literatura consultada sobre o tema, qual o papel do poder público para garantia desse direito, propondo caminhos e mostrando a importância do mesmo para a construção da cidadania contemplada no Estado Democrático de Direito. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, com base nas obras de autores estudiosos do tema, bem como analisar de que forma as ações ou omissões do poder público repercutem no contexto educacional. Chama atenção, sobre a responsabilidade das Políticas Públicas Educacionais também deve ser direcionada para o cumprimento da Educação, inclusão, qualidade e direito de todos, expressa em documentos legais como a Constituição Federal de 1988, cujo art. 206 esclarece que o ensino será ministrado com base em alguns princípios reforçados no art. 214 quando faz referência ao Plano Nacional de Educação (outro documento legal) que conduzem a integração das ações do Poder Público em função da melhoria da qualidade do ensino. Apesar do inegável avanço em termos de legislação, a problemática quanto a sua implementação continua a existir, assim como o desafio a ser enfrentado, no sentido de redirecionar o cenário atual de tantas omissões por parte do poder público. Por meio desse estudo percebeu-se a necessidade não apenas do monitoramento e fiscalização em prol da efetivação do Direito Fundamental à educação como também a intervenção do Judiciário no controle desse direito constitucional.

**Palavras Chaves:** Direito à Educação, Poder Público, Judicialização.

### **INTRODUÇÃO**

Esta pesquisa trata da responsabilidade do poder público frente à efetividade do Direito Constitucional Fundamental à Educação. O Direito Fundamental à Educação está prescrito na Carta Magna de 1988, e tem o propósito de impor ao poder público o dever com a educação pública gratuita, garantindo tal direito a todos.

A educação enquanto política pública implica investigar as relações sociais no campo educacional, enfrentar os problemas demonstrados por ele e a partir daí, o Estado, por meio de políticas de regulação descentralizadas, possa implementar ações que possibilitem a superação dos problemas e construir alternativas que venham contribuir com a melhoria da Educação.

Nosso estudo tem como objetivo geral investigar a responsabilidade do poder público frente ao Direito Fundamental à educação, com o olhar voltado a inclusão de todos com vistas à formação humana integral. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, com base nas obras de autores estudiosos



do tema, bem como analisar de que forma as ações ou omissões do poder público repercutem no contexto educacional.

A Carta Magna de 1988 traz consigo um rol de deveres e direitos a serem cumpridos. Contudo nota-se que ainda está distante essa realidade da educação enquanto Direito Fundamental.

Apesar do inegável avanço em termos de legislação, a problemática quanto a sua implementação continua a existir, assim como o desafio a ser enfrentado, no sentido de redirecionar o cenário atual de tantas omissões por parte do poder público.

Não obstante, a fiscalização por parte da população deve ser constante de modo a exigir providências do Estado na garantia de tais obrigações. Convém ressaltar a ínfima participação da população nas decisões das políticas públicas e a desorganização de alguns gestores públicos em gerir os recursos públicos destinados à educação.

## **DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO**

O Direito à Educação na Constituição de 1988, previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, o direito à educação é considerado como um direito fundamental social, disciplinado no Título VIII, Da Ordem Social, nos artigos 205 a 214, constam também a concretização desse direito, tais como os princípios e objetivos que o informam, os deveres de cada ente da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) para com a garantia desse direito, a estrutura educacional brasileira (dividida em diversos níveis e modalidades de ensino), assim como a previsão de um sistema próprio de financiamento.

A LDB 9394/96 em seu artigo 92, em suas sessões esclarece que a educação vai além da especificamente formal desenvolvida em instituições formais, estende-se a vida familiar, aos movimentos sociais e culturais, podendo ser desenvolvida nas mais diversas modalidades.

Dada a relevância do tema esta pesquisa busca mostrar a relação entre o Direito Fundamental à Educação e a responsabilidade do Poder Público na efetivação de tal direito esclarecendo com base em alguns autores: Lazari (2012) entre outros. No sentido de investigar com base na literatura consultada sobre o tema, qual o papel do poder público para garantia desse direito, propondo caminhos e mostrando a importância do mesmo para a construção da cidadania contemplada no Estado Democrático de Direito.

Dallari (1999, p. 47) conceitua educação como: “um processo de aprendizagem e aperfeiçoamento que prepara as pessoas para a vida. Através da educação, a pessoa obtém seu



desenvolvimento individual, aprendendo a utilizar, de modo mais conveniente, sua inteligência e memória”. Assim, mostra-se inegável a negligência do Poder público no que tange ao cumprimento do dever constitucional à educação, estabelecido na Lei Maior.

A responsabilidade das Políticas Públicas Educacionais também deve ser direcionada para o cumprimento da Educação de qualidade social, expressa em documentos legais como a Constituição Federal de 1988, cujo art. 206 esclarece que o ensino será ministrado com base em alguns princípios dentre eles: a garantia de padrão de qualidade. Essa qualidade é reforçada no art. 214 quando faz referência ao Plano Nacional de Educação (outro documento legal) que conduzem a integração das ações do Poder Público em função da melhoria da qualidade do ensino.

A Constituição cidadã possibilita a todos exigir do Estado o cumprimento do dever assumido por meio do Contrato Constitucional firmado com o aval e contribuição da sociedade, não deixando qualquer margem à discricionariedade quanto à obrigação do Direito à Educação.

A Carta Magna de 1988 através da implementação dos princípios constitucionais assegurados ao Ensino, vinculou a qualidade de ensino como conceitos subjetivos, assim sendo não há em que se falar em matéria de discricionariedade, adstrita a administração pública, pois o que diz respeito a educação fundamental tornou-se matéria legal, sendo portanto passível da apreciação do poder judicial. Traz ainda em seu bojo, a exigência de um processo democrático fruto do atual Estado Social de Direito, cujos valores estão voltados para o bem social, assim como a busca pela devida importância da eficácia dos direitos e garantias fundamentais. Esses direitos está condicionada entre outros fatores a maneira como é concebida no universo jurídico, a constatação da eficácia, bem como a necessidade de instrumentos que viabilizem o real exercício desse direito. Em meio a necessária garantia dos direitos sociais cabe ao Poder Judiciário agir no controle e enfrentamento da ineficiência das políticas públicas tornando o direito social pleno e possível de ser exigido através da atuação daquele poder. A premissa de que “a lei não excluirá do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito”. (BRASIL, 1988, art. 5º XXXV), contudo o grande desafio a ser perseguido na concretização dos direitos sociais tem sido a criação de mecanismos de controle através dos quais, em caso do não cumprimento, com vistas a materialização dos direitos sociais.

O direito social à educação se faz presente em diversos dispositivos legais. A constituição Federal de 1988, em seu art. 205 chama a responsabilidade não apenas do Estado, inclui também a responsabilidade da família nessa construção. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei 9394/96, aponta a possibilidade de exigir do Poder Público à obrigatoriedade do ensino quando

preconiza que cabe a “qualquer cidadão, associação comunitária, organização sindical, e, ainda o Ministério Público para exigí-lo” (BRASIL, 1996. Art. 5º).

Não obstante, apenas a positivação de tais direitos torna-se suficiente para a sua efetivação, apesar, de, em regra, ficar a cargo do Poder Executivo, a elaboração das políticas públicas, a tutela do Poder Judiciário no que tange as políticas públicas relativas aos direitos sociais, é inegável, pelo simples fato de remeter a direitos constitucionais.

Sousa Santos (2007) aponta a Lei Maior como responsável pela expansão dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, assim como os direitos de terceira geração: direitos do consumidor, direito do meio ambiente, provocando nos cidadãos expectativas de garantias no cumprimento desses direitos.

Diante disso, alguns têm recorrido ao poder judiciário, na tentativa de serem protegidos os seus direitos, exigindo assim a sua efetivação.

Todavia, não raras vezes na visão da pessoa lesada, são imperceptíveis os fatores causadores dos danos bem como o reconhecimento da possibilidade de exigir ou reagir frente a situações adversas que envolvam o não cumprimento da responsabilização com os direitos sociais.

Desse modo, esclarece Santos (1996), que o fato de não haver altos indícios de litigiosidade não significa a inexistência ou precariedade de comportamento lesivo, mesmo sabendo que existem outros meios pra resolver os conflitos sem necessariamente recorrer ao judiciário e que muitos não tem consciência de seus direitos e nem tão pouco de exigí-los, pois apesar da relevante atuação do poder Judiciário na resolução de litígios, muitos não recorrem a essa instância.

Nota-se que instituições responsáveis por resolver conflitos no âmbito político tem se mostrado ineficientes, abrindo brechas para a atuação do Poder Judiciário, o que por si só, não garante uma intervenção efetiva.

Respinga na escola, por ser instituição social, as consequências das omissões das autoridades e descontinuidades das políticas públicas de cunho social, como a inclusão, provocando sérios problemas aqueles que mais precisam da educação de qualidade social para mudar o rumo de suas vidas. Como assinalou Camini,

O delineamento e a construção de uma escola pública de qualidade social exige a proposição de um projeto de desenvolvimento compatível com as características regionais, com um programa de geração de trabalho, com o respeito à diversidade sócio-cultural, com a solidariedade e com a sustentabilidade ambiental, institucional e social. Deve, sobretudo, viabilizar a participação popular na definição das prioridades, investimentos e metas do Estado, que estará a serviço da maioria. (CAMINI, 2001, p.54)

Atualmente, percebe-se que a educação ainda é tida como uma ferramenta para a ascensão social, a população menos favorecida busca na educação uma forma de melhorar sua vida. Contudo uma educação direcionada para dirimir as desigualdades sociais deve prezar pelo acesso e permanência do estudante na escola, visto que muitos abandonam a escola por não encontrar significado nos conhecimentos veiculados nesse espaço social, perdendo assim, a escola, a sua função social que é antes de tudo possibilitar oportunidades de transformação social, sobretudo para as camadas sociais mais necessitadas.

## CONCLUSÃO

A Carta Magna de 1988 consagrou diversos direitos dos indivíduos com vistas a promover a construção de uma sociedade igualitária e detentora de justiça social. Dentre esses direitos podemos elencar os direitos fundamentais os quais foram divididos em gerações ou dimensões, durante o seu período de evolução e transformação, visto que a historicidade e dinamicidade são características inerentes a esses direitos. Considerado de segunda geração ou dimensão os direitos sociais têm como escopo exigir a prestação daqueles por parte do Estado. Com relação ao direito à educação, objeto do nosso estudo, cabe afirmar que não são aplicados de forma efetiva pois há muito o que se fazer para que seja garantida a sua eficácia.

Somente com o empenho e responsabilidade do poder público, controle judicial no sentido de analisar e comprovar as justificativas apresentadas pelas autoridades responsáveis pela implementação das políticas públicas, diante do não cumprimento do dever constitucional de proporcionar as pessoas, independente de classe social a garantia do direito à educação, tal direito será de fato concretizado.

A partir da pesquisa realizada percebeu-se a necessidade de maior aproximação do poder judiciário das questões relacionadas ao não cumprimento de maneira eficaz do direito constitucional à educação visto que não há dúvida de que o descaso pelo poder público no que se refere à educação tem causado imensos desajustes no cenário educacional.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal/Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. Ministério de Educação e Cultura. **LDB - Lei nº 9394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

CAMINI, Lúcia (coord.) e outros. **Educação Pública de qualidade social: conquistas e desafios**. Petrópolis: Vozes, 2001

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e Cidadania**. São Paulo :Moderna, 1999.

Declaração de Salamanca – UNESCO - em 1994

UNESCO (2005). **Orientações para a inclusão. Garantindo o acesso à educação para todos** (tradução portuguesa). Paris, UNESCO.

LAZARI. Rafael José Nadim de. **Reserva do Possível e mínimo existencial: a pretensão da eficácia constitucional em face da realidade**. Curitiba: Juruá. 2012.

SAVIANI, Demerval. **O legado educacional do século XX no Brasil**. Coleção educação contemporânea, 2º edição: Autores Associados, 2006, p.12-54.

SOUSA Santos, B. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

VERNOR, Muñoz. **Do direito à justiça**. In **A educação entre os direitos humanos**. Haddad, Sérgio. GRACIANO, Mariângela (Orgs). Campinas: Autores Associados, 2006.